



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 54/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SAMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMA – Serviços de Assistência Médica Ambulatorial LTDA**, sediada à Rua Ferreira Itajubá, 747 – Shopping Salinas – Sala 25 no 1º andar – Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59.611-030, inscrita no CNPJ nº 14.775.280/0001-14, Telefone: (84) 3062-3370, E-mail: secretariasama@gmail.com, representada pelo (a) Sr. (a) **Francisco Diego Costa Dantas**, CPF nº 010.536.154-26, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de **plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Terapia Intensiva Adulta**, através de empresa especializada para prestação de serviços no **Hospital Regional Tracício de Vasconcelos Maia**, situado à Rua Projetada, S/N – Bairro: Aeroporto – Mossoró/RN, por um período de **06 (seis) meses**, conforme especificações constantes dos **ANEXOS I e II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada através de Dispensa de Licitação em caráter emergencial com fundamento no **Art. 4º da Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, demais Leis Estaduais e Federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos **casos omissos** no presente contrato, além das disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 22 de março de 2020, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (MPF/RN), bem como nos **Decretos do Estaduais (nº 29.512, nº 29.513 e nº 29.524)**, conforme consta do Processo nº 00610909.000009/2020-70.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 2.093.355,60 (dois milhões, noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco Reais, e sessenta centavos)**, equivalente a **06 (seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 348.892,60 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois Reais, e sessenta centavos)**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O valor dos serviços contratados NÃO poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ **2.093.355,60 (dois milhões, noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco Reais, e sessenta centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Órgão:** 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.
- **Unidade Orçamentária:** 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.
- **Unidade Gestora:** 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.
- **Classificação Funcional Programática:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
- **Fonte de Recursos:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- **Natureza da Despesa:** 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da **CONTRATADA** a qualquer paciente encaminhado ao **Hospital Regional Tracídio de Vasconcelos Maia**, que necessitar do atendimento especializado na área de terapia intensiva, não podendo, **em nenhuma hipótese**, a prestação dos serviços pelos profissionais daquela ocorrerem em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

5.1.1 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO:

- I - Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes;
- II - Estabelecer diagnóstico, conduta terapêutica clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- III - Realizar atividades técnicas necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;
- IV - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- V - Quando houver necessidade de consentimento esclarecido do paciente/família para que seja submetido ao tratamento, é dever do Pediatra apresentar-se ao mesmo e ao seu responsável, usando termos compreensíveis, esclarecendo sobre fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- VI - Realizar atendimento de Emergência/Urgência dos pacientes;
- VII - O Intensivista não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- VIII - Cumprir fielmente o contido nos Protocolos Operacionais Padrão (POP) da Instituição, normas técnicas, portarias e RDC's de atendimento da respectiva especialidade;
- IX - É vedado ao médico cooperado receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza;
- X - Manter boa relação médico-paciente/família, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre o estado clínico do paciente;
- XI - Manter informada a direção do hospital quando houver necessidade de aquisição de materiais e equipamentos;
- XII - Desempenhar as atividades dentro do horário do seu plantão de acordo com o perfil da unidade, com as atribuições do local de trabalho e com as portarias e normativas da SESAP, do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Medicina.
- XIII - As atividades poderão ser desenvolvidas em enfermaria, pronto socorro, sala de parto e centro cirúrgico;
- XIV - É vedado ao médico cooperado se ausentar do local de trabalho durante o horário de expediente.

5.1.2 DAS ATRIBUIÇÕES NA UNIDADE COM SERVIÇO DE UTI ADULTO:

- I - Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados na UTI Adulto;
- II - Disponibilizar médico exclusivo para a área da UTI Adulto, ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- III - É vedado ao médico da UTI adulto prestar atendimento a outros setores do Hospital em seu horário de permanência na UTI, salvo excepcionalmente em situações de emergência;
- IV - A responsabilidade do intensivista adulto inicia-se no momento da internação do paciente na UTI adulto.

5.1.3 INSTRUÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DOS INTENSIVISTAS

- I - As avaliações diárias dos médicos intensivistas, médico diarista e coordenador da UTI são importantes para condução clínica do paciente e, em comum acordo, as condutas devem ser tomadas e aplicadas de acordo com os protocolos clínicos com evidências científicas concomitantes às necessidades do paciente, respeitando-se as devidas especializações de cada profissional dentro do contexto apresentado;
- II - Como a presença do intensivista diarista e coordenador da unidade não são contínuas, a intercorrência e necessidade de urgência e emergência devem ser conduzidas pelo intensivista plantonista presente continuamente na unidade, dentro do possível, em acordo com os demais médicos envolvidos no tratamento do paciente e com as condutas previamente combinadas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

III – A condição acima deve ser respeitada pelos demais médicos corresponsáveis ausentes naquele momento, independente do resultado final, visto que a medicina é uma ciência de meio e não de fim;

IV – Os intensivistas adulto devem sempre trabalhar em equipe, composta, além dos plantonistas, por coordenador e diaristas titulados, que, portanto, são mais experientes e capacitados para conduzir situações de dificuldades técnicas administrativas e éticas;

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no **Regional Tracício de Vasconcelos Maia**, situado à Rua Projetada, S/N – Bairro: Aeroporto – Mossoró/RN.

5.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados sob a forma de **plantões presenciais de 12h/ 06h** na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional Tracício de Vasconcelos Maia, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

Os valores a serem praticados deverão ser de R\$ 1.875,77 pelo plantão de 12h e de R\$ 937,88 pelo plantão de 06h, conforme valor já pago por esta secretaria à contrato firmado como a respectiva empresa.

A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a **unidade apresentada a seguir**, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela **CONTRATADA**, **não pode ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação.

Quadro 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

INTENSIVISTA ADULTO Valor do plantão:	Unidade Hospitalar: SERVIÇO COM UTI ADULTO	Quantitativo de plantões de intensivista adulto por mês
R\$ 1.875,77 - 12h R\$ 937,88 - 06h	Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia	Até 124 plantões de 12h, por mês, (de segunda a domingo) diurno e noturno. Até 124 plantões de 06h, por mês, (de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

segunda a domingo) **manhã e tarde.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador da das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS NOTAS FISCAIS:

7.1. As notas fiscais serão geradas de acordo com os serviços prestados por plantões. As notas fiscais devem ser geradas mensalmente nas unidades.

7.2. É responsabilidade da empresa, emitir as notas fiscais para as unidades, as quais deverão conter o atesto do (s) Fiscal (is) de Contrato e o visto pelo Diretor Geral ou Técnico de cada unidade, e posteriormente enviado em tempo hábil para CRH/CONTRATOS tomar ciência e encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI.

7.3. Deverá ser anexado às notas fiscais e o relatório dos plantões.

7.4. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos.

7.5. Dados bancários da Contratada: **Banco do Brasil - Agência: 74.644-4, C/C: 4687-6.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e/ou corrigido;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor **formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;**

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

8.1.4. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1. Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato.

8.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;

8.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;

8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

8.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

8.2.2. A contratada deverá enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS.

8.2.3. A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/ habilitações técnicas.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de **05/06/2020 até 04/12/2020**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos dispositivos legais, nos seguintes casos:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- c) Retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- e) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.
- i) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra "e" acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras "a", "d", "e", "f" e "g" acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado. a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente; b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nome do (a) servidor (a)	Matrícula
Manoel Fernandes da Silveira	155.660-6

PARÁGRAFO ÚNICO:

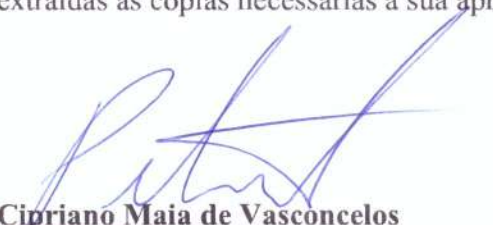
Na ausência justificada de algum fiscal, o Diretor Administrativo ou Geral ou ainda não sendo Unidade Hospitalar, o Gestor dessa Unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 04 de junho de 2020.

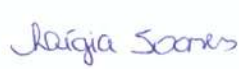

Cipriano Maia de Vasconcelos

Pela Contratante
Petrônio Souza Spinelli
Secretário Adjunto
SESAP/RN


Francisco Diego Costa Dantas
Pela Contratada

Testemunhas:


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 217132-5

 Jaelgia Soares Ribeiro CPF: 074.320.134-54.

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 16/06/2020
PÁGINA: 18

ANEXO I AO CONTRATO Nº 54/2020

Quadro 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

INTENSIVISTA ADULTO Valor do plantão:	Unidade Hospitalar: SERVIÇO COM UTI ADULTO	Quantitativo de plantões de intensivista adulto por mês
R\$ 1.875,77 - 12h R\$ 937,88 - 06h	Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia	Até 124 plantões de 12h, por mês, (de segunda a domingo) diurno e noturno. Até 124 plantões de 06h, por mês, (de segunda a domingo) manhã e tarde.

ANEXO II AO CONTRATO Nº 54/2020



Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Sesap-RN,

A Empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua: Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, sala 25 no 1º andar, Santo Antônio. CEP: 59.611-030 Mossoró-RN, telefone 84 3062-3370. Inscrita no CNPJ sob o número 14.775.280/0001-14, neste ato representada por Francisco Diego Costa Dantas, abaixo assinada, propõe a SESAP, Contratação direta e emergencial de médicos intensivistas, pelo período de 180 dias, através de empresa especializada para prestação dos serviços no Hospital Regional Tarcisio de Vasconcelos Maia em Mossoró / RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor total para o mês	Valor total para 180 dias
01	Plantões na especialidade Terapia intensiva 12 horas (Segunda a Domingo) diurno e noturno	Plantões	Até 124	R\$1.875,77	R\$232.595,48	R\$1.395.572,88
02	Plantões na especialidade Intensivista Diarista 06 horas (Segunda a Domingo) manhã e tarde.	Plantões	Até 124	R\$ 937,88	R\$116.297,12	R\$697.782,72

Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró-RN
CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel/fax (84) 3062-3370 - e-mail: secretariasama@gmail.com



Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Total		R\$2.093.355,60
-------	--	-----------------

O preço total da proposta é de: R\$ 2.093.355,60 (Dois milhões noventa e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

1. Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

Atenciosamente,

Mossoró-RN, 31 de Março de 2020.

Francisco Diego Costa Dantas

Sócio – Administrador

CPF: 010.536.154-26

SAMA - Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA
CNPJ: 14.775.280/0001-14
Francisco Diego Costa Dantas
Sócio-Administrador

Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró-RN
CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel/fax (84) 3062-3370 - e-mail: secretariasama@gmail.com



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - Fazenda

Número 216.298

Certificamos que, até a presente data, constam débitos tributários para com a Fazenda Municipal, cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do disposto no art. 151, da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, alterada pela Lei Complementar nº 104/2001, c/c o art. 212, da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário do Município de Mossoró (JOM, de 13/12/2013) e art. 5º, da Portaria nº 008/2013-SEFAZ (JOM, de 19/07/2013).

A presente Certidão foi expedida nos termos do disposto no art. 206, da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, alterada pela Lei Complementar nº 104/2001, c/c o § 2º, do art. 330, da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal (JOM, de 13/12/2013) e na forma dos arts. 2º e 5º, da Portaria nº 008/2013-SEFAZ (JOM, de 19/07/2013).

Contribuinte: SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA

C.N.P.J.: 14.775.280/0001-14

Inscrição no CMC: 018.570-1

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 28 de MAIO de 2020

Código de Validação: LHRW21215

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6485682
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA**
CNPJ: **14.775.280/0001-14**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **28/05/2020 às 10:48:09** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.225.223**.

Validade até **25/08/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.775.280/0001-14

Razão Social: SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA

Endereço: R FERREIRA ITAJUBA 747 SHOP SALINAS SL 25 / SANTO ANTONIO /
MOSSORO / RN / 59611-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803322225775269

Informação obtida em 28/05/2020 10:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SESAF - Coordenadoria Administrativa

2ª Convocação para estimativa de preços - Processo nº 00610008.002227/2020-01

A Secretária de Estado da Saúde Pública, através da Coordenadoria Administrativa e considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e os decretos que autorizam a tomada de medidas emergenciais, desse modo convocamos empresas especializadas tendo como objeto serviços de locação de leitos de hospedagem, com 3 (três) dias úteis, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, havendo a possibilidade de prorrogação por iguais períodos, na cidade do Natal, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública no provimento de alojamento aos profissionais de saúde envolvidos no combate à pandemia de COVID-19, conforme termo de referência, o qual se encontra disponível na SUSG/SESAF. Fones: 3232-2663 2664 2665) ou pelo e-mail: susgesp@ms.gov.br. Os interessados devem enviar proposta de preços e documentos comprobatórios da regularidade fiscal através do e-mail até o dia 18/06/2020, ou para a Subcoordenadoria de Serviços Gerais- localizada no 10º andar prédio da SESAOP, situado à Avenida Desodor da Fonseca, nº 730 - Centro - Natal / RN,

Luiz Carlos da Silva

Coordenador Administrativo/SESAF

SESAF – NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018.
PROCESSO MAE: 247805/2017-1.
PROCESSO: 00510015.006602/2019-14
Contrantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, por intermédio do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do Termo de Cooperação Técnica original, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.666-93 em sua atual redação.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado total de R\$ 231.000,00, sendo R\$ 19.250,00 para material de consumo e R\$ 211.750,00 para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, divididos em parcelas estimadas de R\$ 19.250,00.
Da Dotação Orçamentária: Por tratar-se de uma Transferência de Dotação Orçamentária, informamos que ao despender no valor de R\$ 231.000,00, estão custeadas com recursos da SESA, assim classificadas: Unidade Grupos: 24.0131 - FUSPER/SESAF, Unidade: 241 e Fundo de Saúde; Subação: 214701 - Manutenção do serviço de atendimento móvel de Urgência - SAMU; Fonte: 0.167 - Recurso do SUS, Portaria nº 4.173/2013-MSS/SAMU;
Elemento de despesas: 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 19.250,00; e Elemento de despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 211.750,00.
O valor total de R\$ 231.000,00 está rateado no período de 12 (doze) meses da seguinte forma: R\$ 134.750,00 referentes ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020 e R\$ 96.250,00 referentes ao período de 01/01/2021 a 31/05/2021.
Da Validade e Vigência: Este Termo Aditivo terá Vigência de 12 (doze) meses, de 12/02/2020 a 11/02/2021, contados da data de sua assinatura, eficaz com publicação no extrato do DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco Camille de Araújo Silva Pela Contratado.